LEI nº 823 - de 20 de outubro de 1965.

Cria a Taxa Pró-Ensino Superior de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a TAXA PRÓ-ENSINO SUPERIOR DE URUGUAIANA, destinada a desenvolver o ensino de nível superior no Município e, por seu intermédio, incrementar a pesquisa científica, atendendo, sobretudo ao desenvolvimento econômico, social e cultural da Região do Estado e do País.

Art. 2º A TAXA PRÓ-ENSINO SUPERIOR DE URUGUAIANA será de cinco (5%) por cento sobre todos os impostos Municipais.

Art. 3º O produto da taxa de que trata a presente Lei será diariamente recolhida a estabelecimento bancário local e, visando a sua distribuição, mensalmente posto à disposição da Comissão Pró-Ensino Superior de Uruguaiana, criada e regulamentada pelo Decreto nº 3/65 de 10 de fevereiro de corrente ano.

Art. 4º Dadas as condições geoeconômicas desta Região, e tendo em vista o desenvolvimento racional de sua produção básica – a pecuária – a Faculdade de Zootecnia do Brasil terá mensalmente consignada a seu favor, parte nunca inferior a cinquenta por cento (50%) do produto da presente Taxa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de outubro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo.